



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N° 631/2013
De 18 de Fevereiro de 2013.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO IMPRES – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI – RO COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2012, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari – RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao IMPRES – Instituto de Previdência dos Servidores Público do Vale do Anari – RO, com vencimento até 31 de outubro de 2012;

- I- Em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, a parte patronal;
- II- Em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, relativas ao mesmo período.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizadas pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, devendo obrigatoriamente ser descontado automaticamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o ultimo dia de cada mês

Art. 3º Em caso de Inadimplência total ou parcial aplicar-se-á os índices de correção e a incidência de juros previstos no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito